TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA – DISPENSA Nº 38/2026

1 – IDENTIFICAÇÃO DA DEMANDA
Expediente nº 013743/2026
Unidade Demandante: **Assessoria de Cerimonial e Relações Institucionais**
Objeto: **Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de aluguel de cadeiras tipo Tiffany, incluindo entrega, montagem e recolhimento**

2 – ENQUADRAMENTO LEGAL

A demanda em tela amolda-se à hipótese prevista no:

☐ Art. 75, inciso I, da Lei nº 14.133/2021 *(obra ou serviço de engenharia ou de manutenção de veículos automotores);*

☒ Art. 75, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 *(compras e serviços em geral);*

haja vista tratar-se de contratação que envolve serviços e/ou compras em valor inferior ao limite legal, no montante de **R$1.210,50 (um mil, duzentos e dez reais e cinquenta centavos)**, observado o somatório da despesa realizada com objetos de mesma natureza no exercício financeiro, conforme consignado na Informação nº 416 da Diretoria de Finanças (peça 16).

Atesto que presente demanda, referindo-se ao objeto acima descrito, adequa-se à manifestação jurídica referencial correspondente à Nota Técnica Conjunta 03/2025 – CONJUR/SEADM, cujas recomendações restaram plenamente atendidas no caso concreto, e que a instrução dos autos está regular, de acordo com a lista de verificação juntada aos autos.

Fica, assim, dispensada a remessa dos autos para exame individualizado a cargo da Consultoria Jurídica do TCE-PA, conforme autorizado pela nota técnica em referência.

3 – JUSTIFICATIVA DO PREÇO E DA ESCOLHA DO CONTRATADO (art. 72, incisos VI e VII, Lei nº 14.133/2021)

Nos termos da Coleta n° 41/26-CSA (peça 6) é possível aferir que o valor orçado está compatível com o praticado no mercado, obedecidos os critérios dispostos no art. 23 da Lei nº 14.133/2021, mostrando-se a proposta apta a gerar o resultado mais vantajoso para a Administração Pública. Portanto, a escolha da contratada **M. M. FESTA LTDA, CNPJ: 03.197.489/0001-21** se revela justificada em razão da melhor proposta, aferida pelo critério de menor preço, bem como diante da comprovação dos requisitos legais de habilitação e regularidade fiscal, social e trabalhista, conforme lista de verificação juntada aos autos.

4 – AUTORIZAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE (art. 72, VIII, Lei nº 14.133/2021)

Considerando a necessidade, circunstanciada nos autos, pela demanda em epígrafe e a conformidade da contratação aos termos da Lei nº 14.133/2021, da Portaria nº 43.277, de 15 de janeiro de 2025, e da Nota Técnica 003/2025 – CONJUR/SEADM, **AUTORIZO** a contratação direta.

1- **À DIFI** para empenhar.
2- **À CPC** para publicação do empenho;
3- **À ATJ** para registros necessários no PNCP e no sistema de gestão de contratos, conforme arts. 72, parágrafo único, e 94 da Lei nº 14.133/2021;
4- **À ACRI** para conhecimento e providências necessárias.

Belém (PA), 26 de agosto de 2026.

Maria de Lourdes Carneiro Lobato
Secretária de Administração

Assinatura eletrônica pelo sistema e-TCE - **MARIA DE LOURDES CARNEIRO LOBATO - 26/08/2026 12:05:36**
Para validar essa(s) assinatura(s) acesse http://validarassinatura.tcepa.tc.br/ e insira o codigo - 77EAF88517583FEA22D5506A7377EDBC